

RESOLUÇÃO Nº 11/08-COPLAD

Estabelece procedimento para recolhimento de taxas em convênios e contratos.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 025/08 exarado pelo Conselheiro José Marcelo Rocha Aranha no processo nº 047358/2007-11 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os recolhimentos de taxas e ressarcimentos aos departamentos, setores, UFPR, FDA previstos nos convênios ou contratos sejam feitos trimestralmente na conta única da universidade, com base na entrada de recursos no período.

§ 1º Este recolhimento deve ser feito automaticamente pela unidade gestora dos recursos, sendo comunicado posteriormente o coordenador do montante recolhido.

§ 2º Trimestralmente será disponibilizado às respectivas unidades (Departamento, Setor, PROPLAN/UFPR) o montante recolhido no trimestre e o saldo disponível da unidade.

§ 3º No convênio que não seja administrado por Fundação de apoio caberá ao próprio coordenador proceder ao recolhimento previsto no *caput*.

§ 4º Poderá ser feito adiantamento no recolhimento de recurso cujo valor deverá ser descontado no próximo trimestre.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 30 de abril de 2008.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente